



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ E A EMPRESA VOLMIR PACHECO DOS SANTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE VIGIA (DESARMADA) E SERVIÇO DE LIMPEZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ – RS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 932446060001-53, com sede na Rua Elsa Stolberg da Rosa, 181, nesta cidade de Inhacorá/RS, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora Ines dos Santos Bueno, brasileira, casada, funcionária pública, CPF 901724180-20 e RG 7071378157, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VOLMIR PACHECO DOS SANTOS, estabelecida na Av. Castelo Branco, 216, cidade de Bom Progresso- RS, inscrita no CNPJ sob o nº 056748140001-25, representada por seu Diretor Administrativo Volmir Pacheco dos Santos, CPF nº 588761209-63, residente Av. Castelo Branco, 216, no município de Bom Progresso-RS, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 01/2014 em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1141/07, têm entre si, justo e avençado, o presente Contrato, na forma de execução indireta e em regime de empreitada integral, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigia (desarmada) e serviço de limpeza na Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá, em regime de execução indireta.

- a) Objeto 1: prestação de serviços de vigia (desarmada)
- b) Objeto 2: prestação de serviços de limpeza; prestação de serviços de portaria e serviços de vigia (desarmada) na Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá – RS, observadas, aos quais as partes devem submeter-se sem quaisquer restrições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas que o integram e pelas normas contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, pelas condições fixadas no Edital e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços contratados, conforme os critérios definidos neste contrato, sendo que, quando os mesmos não forem realizados a contento, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizar os serviços, nos prazos previstos neste contrato. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato no mês seguinte a assinatura do contrato.

4.2. Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer as determinações descritas no termo de referencia:

4.2.1 Para executar o objeto contratado, a contratada deverá disponibilizar pessoal em número suficiente e necessário para executar o objeto contratado, elaborando as escalas de trabalho em absoluta obediência às disposições legais que se referem à jornada de trabalho da categoria profissional, sendo que seus empregados deverão desempenhar, entre outras a serem estabelecidas, as seguintes atribuições:

4.2.2 Serviço de vigia: - zelar pela guarda do patrimônio do Legislativo durante a noite; - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade; - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos prédios do Legislativo, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas; - Permitir o ingresso nas instalações somente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

peçoas previamente autorizadas e identificadas, evitando a entrada de peçoas estranhas; - Repassar para os colegas que estão assumindo o serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações; - Registrar irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, comunicando imediatamente a Administração do Legislativo todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio público, anotando-as para que sejam tomadas as providências cabíveis; - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; - Comunicar ao chefe imediato ou ao seu substituto, os objetos encontrados na área, perdidos ou abandonados;

4.2.3 Serviço de limpeza: Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência, diariamente ou sempre que necessário: - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante; - Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc; - Limpar / remover o pó de capachos e tapetes; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; - Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal; - Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés; - Limpar, com produto adequado, os vidros internos e externos das janelas; - Remover o pó de persianas; - Limpar área de calçadas externas, passeios e varrer o pátio;

4.2.4 Da carga horária: - Serviço de vigia doze horas noturnas de segunda a domingo; - Auxiliar de serviços gerais: 16 horas diárias (sendo no horário diurno e/ou noturno quando houver as sessões plenárias ou eventos);

4.2.5. Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;

4.3.6. Os horários para prestação dos serviços poderão ser alterados, mediante aviso prévio, por outros que a Câmara Municipal vier a adotar/solicitar.

4.4. Fica estabelecido, que o Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados e propostos da CONTRATADA e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CONTRATANTE, mesmo na hipótese dos serviços serem representados por sócio gerente da CONTRATADA, permanecendo esta última responsável pelo cumprimento do quanto avençado e de todas as exigências legais, inclusive no que se refere aos aspectos fiscais e previdenciários, bem como por eventuais acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global do presente contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE por 10 (dez) meses, será de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos), sendo R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais), por mês, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA a qual faz parte integrante do presente contrato.

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada do comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c os Arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93, caso aquelas apresentadas para habilitação encontrem-se com seus prazos de validade vencidos.

5.2.1. Os comprovantes de recolhimento do INSS referem-se aos funcionários da contratada e também da patronal.

5.3. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Legislativo, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Legislativo.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Inhacorá.

5.7. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

6.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

6.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

6.4. O contrato terá validade de 10 (dez) meses a contar da assinatura do mesmo.

6.4.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, salvo se incorrer os casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

6.5. Em havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, e de acordo com inciso II, art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que solicitado durante sua vigência.

6.5.1. Em caso de prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da contratada, baseados na Planilha de Custos e Formação de Preços entregue juntamente com a proposta de preços, tendo como base as perdas inflacionárias; e/ou no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente

6.6. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Legislativo, através do setor competente.

6.7. O acompanhamento por parte do Legislativo não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.

6.8. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, o Legislativo poderá iniciar o Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

6.10. A licitante vencedora, que se caracteriza como empresa, deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação.

6.10.1. O não cumprimento do exigido no subitem 15.10, constitui infração contratual passível de rescisão contratual;

6.11. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.2.001.4 319034 – Outras despesas de contratos de terceirização

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

8.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;

8.1.4. Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se:

9.1.1. Prestar o serviço contratado com pessoas de reconhecida idoneidade, fisicamente aptas, rigorosamente selecionadas e devidamente uniformizadas, equipadas e treinadas, portando crachá de identificação da CONTRATADA, que desenvolverão sua tarefa seguindo as normas de execução e segurança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

previamente acordadas com a CONTRATANTE, bem como obedecendo aos padrões usuais de segurança dos bens patrimoniais desta.

9.1.2. Disponibilizar pessoal em número suficiente e necessário para vigiar as dependências do Legislativo, elaborando as escalas de trabalho em absoluta obediência às disposições legais que se referem à jornada de trabalho da categoria profissional,

9.1.3. Manter seu pessoal assíduo, pontual e disciplinado no serviço.

9.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

9.1.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

9.1.7. Executar o objeto licitado, no preço, prazo, qualidade e forma estipuladas na proposta e dentro dos padrões exigidos neste edital (anexo I);

9.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;

9.1.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.10. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

9.1.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

9.1.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

9.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

9.1.14. Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso pertencentes ao Legislativo Municipal de Inhacorá, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

9.1.15. Ressarcir ou repor, na proporção exata e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, eventuais prejuízos sofridos pela Contratada em decorrência de furtos, roubos ou subtrações de qualquer tipo de material e/ou equipamento que façam parte do patrimônio público, ocorrido durante o horário que a Contratada estiver executando seus serviços;

9.1.16. Nomear representante legal da CONTRATADA, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório;

9.1.17. Comunicar ao Legislativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato incluso no livro ata de registro de ocorrências, que será rubricada pelo supervisor da empresa e pelo gestor do contrato;

9.1.18. manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

9.1.19. manter atualizadas as informações referente ao responsável pelo contrato junto à Câmara Municipal, bem como o nome e a qualificação dos seus empregados que executarão o objeto contratado, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

9.1.20. apresentar, sempre que solicitado pelo Legislativo, a Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados responsáveis pela execução do objeto contratado, devidamente registrada.

9.1.21. registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I. Advertência;

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

a) por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste edital, observado o

prazo máximo de 5 (cinco) horas;

b) pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

c) por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 14.2;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo à execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

10.2. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "b" e "c" e do inciso "III", do subitem 18.1, poderão também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à licitante vencedora, a penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 14 deste edital, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Legislativo.

10.4. Da aplicação das penas, do subitem 18.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado junto a Divisão Administrativa do Legislativo.

10.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.7. O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I - por infração a qualquer de suas cláusulas;

II - pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V - mais de 2 (duas) advertências.

10.8. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

11.1. A aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas, constituirá mera liberalidade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigí-los no futuro.

11.2. Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.

11.3. Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

11.4. Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes por meio do competente Aditivo Contratual.

11.5. O Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial do Legislativo, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS OMISSÕES E DO FORO

13.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Santo Augusto, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Inhacorá/RS, 20 de fevereiro de 2014.

Inês dos S. Bueno

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Presidente Vereadora Ines dos Santos Bueno

CONTRATANTE

Volmir Pacheco dos Santos

VOLMIR PACHECO DOS SANTOS,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: ANA ROVIM

CPF 46179682020

Joice Moura dos Santos

Nome: JOICE MOURA DOS SANTOS

CPF 021664440-24